

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 032/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL CODHAB/DF E ALVORADA SERVIÇOS DE REFORMA EM GERAL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo nº 00392-00005412/2019-33

A **COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB**, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco “A”, nº 50, 5º andar, Edifício Sofia, Brasília/DF - CE:70.306-918, neste ato representado na pessoa de seu Diretor - Presidente **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 576.832-SSP/DF e do CPF nº 266.575.541-68, residente e domiciliado nesta Capital, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto no. 32.598/2010) doravante denominada simplesmente **CODHAB/DF**, e a empresa **ALVORADA SERVIÇOS DE REFORMA EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.545.051/0001-15 com sede na QR 402, CONJ 17, S/N, CASA 09, Samambaia, Brasília/DF - , neste ato representada por seu Representante Legal, **EDMILSON ROSA MARTINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, natural de Independência-CE, portador da Carteira de Identidade nº 1.306.534, SSP/DF e do CPF nº 539.235.611-72, residente e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme Edital de Licitação mediante CONCORRÊNCIA N.º 003/2019 realizada de acordo com Regulamento Interno da CODHAB - RILC, à qual se sujeitam as partes contratantes tendo em vista o constante do Processo SEI nº 00392- 00005412/2019-33 – CODHAB resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O Contrato tem por objeto execução de serviços de finalização de obra, incluindo a emissão do Habite-se, para 161 unidades habitacionais localizadas na Quadra 105 do Trecho II do Sol Nascente em Ceilândia/DF.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de CONCORRÊNCIA N.º 003/2019, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora (27576528), independente de transcrição, que passam a integrar o presente Termo.
- 1.3 O Edital de CONCORRÊNCIA N.º 003/2019, o projeto básico e seus anexos também fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

- 2.1 O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) meses.
- 2.2 O prazo de emissão de Habite-se será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.
- 2.3 O prazo de vigência contratual será de 04 (quatro) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato em Diário Oficial, podendo ser prorrogado, desde que atendido aos casos previstos no artigo 68, Inciso IV da Lei nº 13.303/2016.
- 2.4 O prazo para execução dos serviços deverá obedecer às etapas do cronograma físico-financeiro, devidamente aprovado pela fiscalização, devendo qualquer atraso e/ou desvio em relação ao cumprimento das etapas previstas serem obrigatoriamente justificados previamente à FISCALIZAÇÃO do Contrato, que deverá

analisar a justificativa do atraso, notificar, advertir ou aplicar a penalidade cabível no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa, mensurar possíveis aditivos ou glosas de material e mão-de-obra, e solicitar um novo cronograma físico financeiro.

2.5 Os prazos para execução dos serviços serão contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço - (OS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$204.985,53 (duzentos e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, pagamentos de ART ou RRT, emissão de habite-se e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação guarda compatibilidade com a programação prevista na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 6.061 de 29 de dezembro de 2017), no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 5.950 de 02 de agosto de 2017)., na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 16.482.6208.3571.0003 - Melhorias Habitacionais;

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte 100 – Ordinário não Vinculado.

4.2 O valor do empenho é de R\$204.985,53 (duzentos e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), conforme Nota de Empenho Nº 2019NE00823 emitida em 17/09/2019 sob o evento 400091 na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos dos serviços em questão serão de acordo com o cronograma físico-financeiro a ser aprovado pela Contratante e após autorização do gestor (fiscal) do contrato.

5.2 A fatura somente será liberada após análise e aceite dos produtos pelo executor do contrato.

5.3 O pagamento será realizado conforme a conclusão de cada serviço conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

5.4 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias a contar do atesto da fatura, mediante crédito em conta corrente, em nome da contratada, junto ao Banco de Brasília S/A (BRB).

5.5 As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas do FGTS, INSS e GDF, sob pena do pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

5.6 A fatura/nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com carta endereçada à CODHAB/DF, órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

5.7 Os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

5.8 Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9 Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5.10 A CODHAB/DF não autorizará nenhum pagamento à contratada antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

5.11 Nessas hipóteses a CODHAB/DF efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem:

1) no valor da garantia depositada;

- 2) no valor das parcelas devidas à contratada; e,
- 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

5.12 Nenhum pagamento será efetuado à vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

5.13 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: A multa será descontada do valor total do respectivo contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O preço contratado poderá ser reajustado, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste. O preço contratual será reajustado conforme Decreto n.º 36.246, de 02 de janeiro de 2015, do Governo do Distrito Federal em seu Art. 4º, que fica estabelecido que em todos os editais de licitação e contratos administrativos a serem firmados pelo governo do Distrito Federal, inclusive quando decorrentes de hipóteses de dispensa e inexigibilidade, deverá ser adotado como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito distrital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 5%(cinco por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Gerência Financeira da CODHAB.

Parágrafo Primeiro – Para que a fiança bancária prevista no RILC/CODHAB e na Lei nº 13.303/2016 possa ser aceita como modalidade válida de garantia, ela deve ser emitida por uma instituição bancária que, naturalmente, cumpra os requisitos e as demais exigências para sua regular atuação. Conforme se infere no Art. 10, inc. X, da Lei nº 4.595/64, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, somente podem desenvolver regularmente atividades no território nacional as instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

Parágrafo Terceiro – A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

Parágrafo Quarto – Conforme versa a OT – IBRAOP 03/2011 a Garantia Quinquenal de obras públicas: pelo período de 5 anos, definido pelo art. 618 do Código Civil, no qual os executores têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados nas obras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 A CODHAB/DF designará Comissão Executora de no mínimo 01 (um) titular e 01 (um) suplente formada por técnicos da CODHAB, para o presente contrato com a incumbência de supervisionar a execução das obras. Esta supervisão não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, ficando os Órgãos da Estrutura Orgânica desta Companhia no dever de prestar à equipe designada o apoio que ela vier a requisitar para o desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA obriga-se à:

9.2 Designar um profissional responsável técnico que representará a contratada em todas as tratativas e reuniões técnicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços. Este Responsável Técnico deverá ter registro no

CREA e vínculo comprovado com a contratada.

9.3 Devem ser atendidos quaisquer outros normativos pertinentes ao objeto deste Projeto Básico, estabelecidos pela ABNT ou código de obras.

9.4 Elaborar o cronograma físico-financeiro detalhado e apresentar à fiscalização em até 5 (cinco) dias corridos após assinatura do contrato, o qual será submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

9.5 Caberá à Contratada somente elaborar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE, de forma que qualquer alteração / substituição no endereçamento só terá validade com documento formal encaminhado pelo executor do contrato à empresa contratada, acompanhado da devida justificativa quanto à sua alteração devendo o executor do contrato mensurar possíveis aditivos ou glosas aos serviços do contrato, e solicitar um novo cronograma físico financeiro.

9.6 Iniciar os serviços somente após emissão da Ordem de Serviço e comunicar ao Contratante o dia e horário de início dos trabalhos em campo para acompanhamento dos serviços pelo executor do contrato.

9.7 Cumprir o cronograma físico financeiro dos serviços, devendo qualquer desvio em relação ao cumprimento das etapas previstas, ser obrigatoriamente justificado previamente ao executor do contrato que deverá analisar a justificativa do atraso e aplicar a penalidade no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa e solicitar um novo cronograma físico financeiro.

9.8 Dar condições para que o executor ou a comissão executora do contrato possa acompanhar o desenvolvimento dos serviços, devendo qualquer exigência, modificação ou solicitação de ajustes exigidos pelo executor do contrato ser formalmente encaminhado à contratada que deverá cumprir fielmente dentro dos prazos definidos pelo executor do contrato.

9.9 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá impedir o acesso do contratante às informações dos serviços constantes neste Projeto Básico.

9.10 A Contratada será responsável pela observância das Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Distritais, Regulamentos, Resoluções, Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE/DF e Instruções Normativas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

9.11 Após a assinatura do Contrato ficará pressuposta a concordância tácita de todas as condições e conhecimento sobre a região de execução dos trabalhos e de conhecimento pleno das legislações, normas, resoluções e especificações, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.

9.12 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

9.12.1 Falta de execução global dos serviços executados;

9.12.2 Imperfeição dos serviços realizados;

9.12.3 Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros;

9.12.4 Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes, no que se refere aos serviços contratados.

9.13 Caberá à CONTRATADA manter em escritório próprio os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

9.14 É expressamente proibida a utilização, pela Contratada, de qualquer equipamento, ferramenta e mobiliário pertencente à CODHAB/DF, na execução dos trabalhos.

9.15 A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços a ela adjudicados, salvo quanto aos itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados e, nestes casos, mediante prévia autorização da CODHAB/DF.

9.16 A CONTRATADA deverá dispor em sua equipe de Responsáveis Técnicos profissionais com habilitação em engenharia civil ou arquitetura, emitida pelos respectivos Órgãos de Classe - CREA e/ou CAU para acompanhamento das equipes especializadas que executarão os serviços.

9.17 A responsabilidade sobre os serviços retro mencionados não será transferida, perante CODHAB/DF aos subcontratados, devendo exclusiva e diretamente a Contratada responder pela fiel observância das obrigações contratuais e prazos estipulados.

9.18 A Contratada deverá registrar no CREA e/ou CAU, as Responsabilidades Técnicas das respectivas autorias.

- 9.19 Será de responsabilidade da Contratada todos os custos, emolumentos, taxas referentes às impressões, plotagens, materiais a serem utilizados como entrega dos produtos, registro de projetos, ART, RRT, licenças.
- 9.20 Os serviços, objeto desse documento, serão contratados com o fornecimento de mão de obra, material e equipamentos por responsabilidade da Contratada.
- 9.21 Caberá à Contratada a responsabilidade pelo cumprimento das prescrições referentes a leis trabalhistas, de previdência social e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 9.22 Cabe à contratada avisar por escrito à fiscalização de todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantados através destas Especificações, para que se tomem as devidas providências.
- 9.23 Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com a FISCALIZAÇÃO do contrato.
- 9.24 Garantir o pleno funcionamento e bom estado de conservação da obra e das peças.
- 9.25 Todos os serviços, ajustes, etc., não explícitos, mas necessários para a execução dos serviços programados e a sua perfeita compreensão, de forma que resulte num todo único e acabado, deverá ser de responsabilidade da Contratada.
- 9.26 A Contratada responderá pelos erros e omissões de elaboração do objeto contratado, quando esse provocar danos na execução ou posteriormente, conforme legislação correspondente;
- 9.27 Comunicar ao Contratante quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: decretação de falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômica financeira da Empresa, com repercussões no Contrato.
- 9.28 Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.
- 9.29 A Contratada poderá utilizar recurso fotográfico digital para registro da evolução das parcelas da obra executadas, bem como, de possíveis anomalias porventura identificadas ao longo da execução dos trabalhos.
- 9.30 A CONTRATANTE obriga-se à:
- 9.31 Caberá à Contratante nomear executor e suplente do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do certame.
- 9.32 Emitir Nota de Empenho em favor da Contratada.
- 9.33 Caberá à Contratante dar ao executor todos os subsídios para manter o processo em conformidade técnica.
- 9.34 O processo, Projeto Básico, e as especificações técnicas deverão ser repassados por inteiro ao executor do contrato quando de sua nomeação.
- 9.35 Pagar as notas fiscais atestadas, após a conclusão de cada etapa especificada no cronograma de trabalho, desde que o executor ateste sua devida execução e conclusão.
- 9.36 Rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 9.37 Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 9.38 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:
- 9.38.1 Prestar informações e esclarecimentos, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.38.2 Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 9.38.3 Permitir o acesso de pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias que garantam o livre desempenho de suas atividades;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Das Espécies

10.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com os termos nos artigos 158 a 163 do Regulamento Interno da CODHAB - RILC e art 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

b) As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.2 Da advertência

10.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10.2.2 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CODHAB/DF, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

10.2.3 A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

10.2.4 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

10.3 Da Multa

10.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar federal nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

V - nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa,

a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

10.3.2 Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

10.3.3 Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF para fins de registro.

10.3.4 O não pagamento da multa ensejará a execução da garantia contratual, proporcionalmente.

10.3.5 Caso o valor a ser aplicado supere o valor da garantia contratual a CODHAB/DF tomará outras medidas cabíveis, tais como, glosa ou medidas judiciais cabíveis e aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

10.3.6 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do §7º, art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.3.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.3.8 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3.9 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.3.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 10.3.1.

10.4 Da Suspensão

10.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade concorrência, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade concorrência, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

10.4.2 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CODHAB/DF, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

10.4.3 Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

10.4.4 O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.4.5 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

10.4.6 Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CODHAB/DF poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

10.4.7 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

10.4.8 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CODHAB/DF às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODHAB/DF em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4.8.1 As práticas enquadradas no inciso II acima, conforme disposto no Código de Conduta das Empresas Fornecedoras da CODHAB/DF e nos termos do Decreto distrital nº 37.296/2016, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito.

10.4.9 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei federal nº 12.846/2013 e demais normas distritais que regem a matéria.

10.4.10 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10.4.11 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.5 Das Demais Penalidades

10.5.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CODHAB, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 10.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 10.4.11.

10.5.2 As sanções previstas nos subitens 10.4 e 10.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 10.520, de 2002 e Lei nº 13.303/2016, conforme disposto no art. 84 da mesma lei que diz:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 Do Direito de Defesa

10.6.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.6.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.6.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

10.6.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

10.6.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.codhab.df.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

10.6.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 10.2 e 10.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do §7º, art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

10.6.7 De acordo com o inciso §1º do art 59 da Lei nº 13.303, de 2016, caberá recurso de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dos atos decorrentes dessa Lei.

10.6.8 Caberá pedido de reconsideração, da decisão do Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal contra os atos decorrentes conforme o caso, na hipótese do §2º, art. 83 da Lei nº 13.303/2016, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.7 Do Assentamento em Registros

10.7.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

10.7.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

10.8 Da Sujeição a Perdas e Danos

10.8.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

10.9 Disposições Complementares

10.9.1 As sanções previstas nos subitens 10.2, 10.3 e 10.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

10.9.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Para fins de eventual subcontratação fica estipulado o limite de até 20% (vinte por cento) do valor atribuído ao contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais constantes deste instrumento, advindas

do artigo 78 da Lei nº 13.303/2016, e demais normas atinentes à matéria.

11.2 As empresas subcontratadas também devem comprovar, para a CODHAB, que estão em situação regular fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupante de cargo comissionado na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e/ou que tenham participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação, e/ou que tenham direta ou indiretamente participado da elaboração do projeto básico ou executivo, conforme versa o § 2º artigo 78 da Lei 13.303/2016.

11.3 Será obrigatória que a contratada para utilizar o mecanismo de subcontratação solicite previamente autorização à CODHAB, para o quantitativo e para as partes do objeto que se pretenda subcontratar.

11.4 No caso de subcontratação de parcela da obra, a contratada original deve exigir da subcontratada comprovação de capacidade técnica dos serviços a serem subcontratados, e apresentar à CODHAB para devida análise e autorização, de acordo como o § 1º artigo 78 da Lei 13.303/2016.

11.5 Ao utilizar a subcontratação de serviços, a contratada não será isenta de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

12.1.1 O uso ou emprego de mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos de CONTRATANTE em caso de rescisão prevista no §1º, art. 82 da Lei nº 13.303/2016, e a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 83 da mesma Lei.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Seção II Art. 81 da Lei 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

13.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

15.1 A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento por este órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília-DF, setembro de 2019.

WELLINGTON LUIZ

Diretor-Presidente

COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EDMILSON ROSA MARTINS DE CARVALHO

Representante Legal

ALVORADA SERVIÇOS DE REFORMA EM GERAL LTDA



Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON ROSA MARTINS DE CARVALHO - RG nº; 1306534 SSP/DF, Usuário Externo**, em 23/09/2019, às 09:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 1018-9**,



Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF, em 24/09/2019, às 18:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **28577260** código CRC= **81FF4021**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1890

00392-00005412/2019-33

Doc. SEI/GDF 28577260